

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.290, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.125, de 12 de junho de 2017 e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da composição, das atribuições e do funcionamento da Comissão de Eficiência;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.01080167,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 1º; o *caput* e o parágrafo 2º do art. 2º; o inciso VI do art. 3º e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º da Resolução GPGJ nº 2.125, de 12 de junho de 2017, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Eficiência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, órgão colegiado de natureza consultiva do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Comissão de Eficiência será composta pelos seguintes integrantes:

I - Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;

II - Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;

III - Secretário-Geral;

IV - Assessor de Planejamento Estratégico e Modernização Organizacional;

V - Coordenador de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento;

VI - Coordenador de Movimentação de Procuradores de Justiça;

VII - Coordenador de Movimentação dos Promotores de Justiça;

VIII - Coordenador do Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça;

IX - Representante indicado pela Corregedoria-Geral;

X - Diretor de Recursos Humanos.

(...)

§ 2º - Incumbirá à Secretaria dos Órgãos de Governança exercer a gestão administrativa e secretariar os trabalhos da Comissão de Eficiência.

Art. 3º - (...)

VI - encaminhar sugestões ou propor monitoramento quanto à adequação e funcionamento das estruturas de apoio e dos serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como definir critérios para distribuição mais eficiente e racional da força de trabalho dos servidores lotados nos órgãos de execução do MPRJ.

Art. 4º - (...)

§ 1º - Nas reuniões da Comissão de Eficiência será facultada a manifestação de qualquer interessado, sem direito a voto.

§ 2º - Aos Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, das Centrais de Inquéritos e dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça diretamente interessados em determinado tema será assegurado direito de manifestação, previamente à deliberação da Comissão de Eficiência.

§ 3º - Em suas faltas e impedimentos, os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos por suplentes, indicados previamente pelos integrantes da Comissão.

§ 4º - Os Subprocuradores-Gerais de Justiça de Administração e Planejamento Institucional presidirão alternadamente os trabalhos da Comissão."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos VII, VIII e IX do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.125, de 12 de junho de 2017.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça